

ACÓRDÃO Nº 1630/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.619/2009-7
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Francisco da Conceição (coordenador-geral, CPF 236.985.433-20) e Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (Aconeruq/MA, CNPJ 02.786.414/0001-13)
4. Unidade: Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (Aconeruq/MA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: José Joaquim da Silva Reis (OAB/MA 9.719)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 155/2006 (Siafi 588631), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (Aconeruq/MA), com vistas à capacitação de agricultores de comunidades negras rurais quilombolas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, caput; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Francisco da Conceição e Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (Aconeruq/MA), condenando-os solidariamente a pagar o valor de R\$ 107.966,00 (cento e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 9/3/2007 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar aos responsáveis Francisco da Conceição e Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (Aconeruq/MA) multas individuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1630-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador